

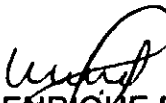
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

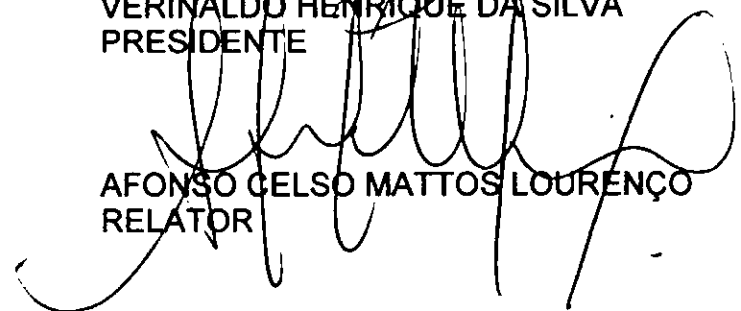
PROCESSO Nº 10215/000.450/93-68
RECURSO Nº 89.178
MATÉRIA IRPF - EX.: DE 1991
RECORRENTE JOÃO TARGINO DE SOUZA
RECORRIDA DRF em SANTARÉM/PA
SESSÃO DE 15 de abril de 1997
ACÓRDÃO Nº. 105-11.333

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOÃO TARGINO DE SOUZA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declarar nula a decisão de primeiro grau, a fim de que seja proferida outra na boa e devida forma, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 MAI 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10215/000.450/93-68
ACÓRDÃO Nº : 105-11.333

RECURSO Nº : 89.178
RECORRENTE : JOÃO TARGINO DE SOUZA

RELATÓRIO

JOÃO TARGINO DE SOUZA, teve contra si o Auto de Infração de fls. 02, referente ao I.R.P.F, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

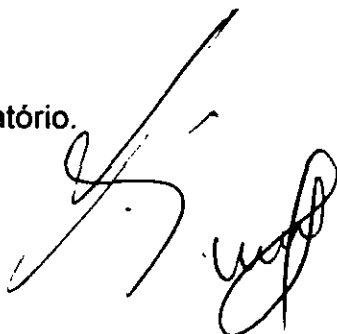
Impugnação intempestiva às fls. 15/16.

Informação fiscal às fls. 18/19.

Decisão singular às fls. 24/25, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 29/32.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a smaller, more complex flourish.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10215/000.450/93-68
ACÓRDÃO Nº : 105-11.333

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - Relator

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J, foi julgado nesta Câmara em sessão de 15-04-97, sendo que pelo Acórdão nº 105-11.328 foi anulada a decisão de primeira instância administrativa.

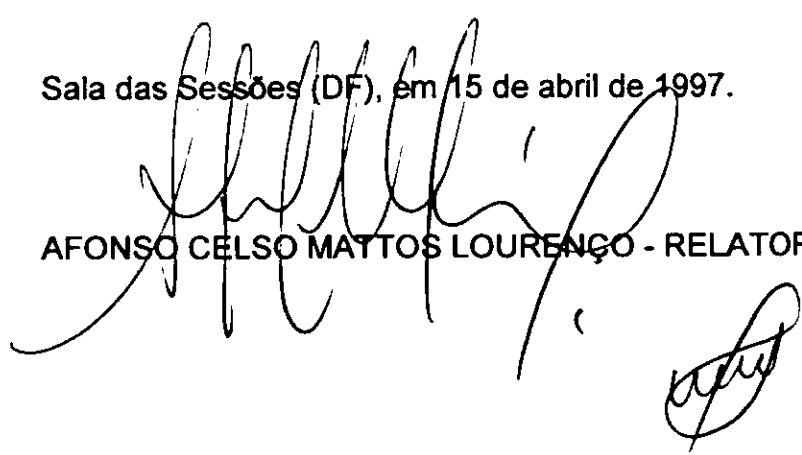
A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, voto no sentido de anular a decisão de primeira instância administrativa, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões (DF), em 15 de abril de 1997.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Afonso Celso Mattos Lourenço', is written over the printed name of the relator. To the right of the main signature, there is a smaller, more compact handwritten mark or signature.